



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 133

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2014

ANO III

## SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA .....	Capa
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO .....	1684
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	1685
SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....	1692

## ASSESSORIA DA MESA

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem – DER, a necessidade de Recuperação e Manutenção da Rodovia Estadual RO 010, que liga Pimenta Bueno a São Miguel do Guaporé.

#### JUSTIFICATIVA

Todos os anos, principalmente nesta época de inverno, verdadeiras crateras se abrem em meio à pista obrigando os motoristas a fazerem manobras arriscadas, colocando suas vidas e de terceiros em risco.

No caso dos acadêmicos a situação é mais crítica ainda, pois eles fazem o percurso todos os dias de Nova Brasilândia a Rolim de Moura, onde frequentam seus cursos nas Faculdades da cidade. Inúmeros acidentes foram registrados na rodovia, inclusive acidentes com vítimas fatais.

O pior trecho da rodovia fica entre Nova Brasilândia e o município de Novo Horizonte, existem locais que nem sequer asfalto existe mais.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Flávio Lemos – PR.

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Poder Executivo Estadual, que firme Convênio ou Parceria com a Prefeitura do município de Porto Velho no sentido de auxiliar a manutenção da Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Avenida Farquar no bairro Arigolândia, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, para que o mesmo venha firmar parceria, ou realizar convênio com a Prefeitura do município de Porto Velho com o objetivo de realizar a manutenção da Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Avenida Farquar no bairro Arigolândia, no município de Porto Velho/RO.

#### JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias vários moradores vêm relatando uma série de reclamações com relação a necessidade de manutenção da Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas Pluviais da rua acima citada. E pede-se que interceda junto a Prefeitura do município de Porto Velho para que seja providenciado os trabalhos, pois a mesma encontra-se em estado bastante precário.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2014.  
Dep. Flávio Lemos – PR.

#### MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**  
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**  
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**  
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**  
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**  
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*  
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia  
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de Recuperação e Manutenção da Rodovia Estadual RO-005 (Estrada da Penal), que liga o município de Porto Velho ao distrito de São Carlos e região ribeirinha.

#### JUSTIFICATIVA

Todos os anos, principalmente nesta época de inverno, verdadeiras crateras se abrem em meio à pista obrigando os motoristas a fazerem manobras arriscadas, colocando suas vidas e de terceiros em risco.

A referida estrada não está em boas condições de uso, precisando, assim, de recuperação.

Os proprietários de terra dessa localidade estão dispostos a retirar suas cercas para que a recuperação da estrada seja mais satisfatória.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR.

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia junto a Eletrobrás Distribuição Rondônia, a necessidade de realizar a implementação de rede elétrica no bairro Parque Ceará no município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia junto a Eletrobrás Distribuição Rondônia, a necessidade de realizar a implementação de rede elétrica no bairro Parque Ceará no município de Porto Velho-RO.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador,

A comunidade do Bairro entrou em contato com este Deputado, para que interceda junto a esta empresa para que seja incluído a ligação de rede elétrica, assim minimizando os gastos existentes e auxiliando os moradores para que tenham sua instalação elétrica regular, já que com a falta de poste inviabiliza a distribuição da rede elétrica fazendo com que muitas casas sejam hoje atendidas pelos gatos, ou seja, ligações clandestinas.

Os moradores do bairro Parque Ceará informam que muito de suas ruas não são atendidas por porte de rede de distribuição de energia elétrica, fazendo com que os mesmos recorram a energia clandestina, tendo com isso prejuízos por conta do alto grau e periculosidade, fazendo com que todos sejam vítimas dessa situação constrangedora.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR.

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Poder Executivo que efetue a construção de uma Ponte de Concreto armado na RO 133, KM.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, que efetue a construção de uma ponte de concreto da RO-133, em toda sua extensão.

#### JUSTIFICATIVA

Milhares de pessoas que utilizam a Rodovia-RO-133 que liga Machadinho D'Oeste e Cujubim se sentem discriminadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia e com o Governo do Estado, pelo fato do órgão responsável pela recuperação e manutenção das estradas estaduais não ter realizado ainda a recuperação desta importante rodovia estadual.

São vários quilômetros de buracos, valetas, costelas de vacas como são chamadas as irregularidades do terreno. Apesar disso vários veículos são obrigados a transitar pela via de tráfego, principalmente os agricultores que residem ao longo da estrada e que necessitam se deslocar até Machadinho d'Oeste ou Cujubim para tratar de algum assunto particular ou adquirir mantimentos.

Sendo assim, após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR.

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor de Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de se realizar a conclusão de Pavimentação das ruas iniciadas no município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de se realizar a conclusão de pavimentação das ruas iniciadas no município de Ji-Paraná.

#### JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias os moradores de Ji-Paraná veem seu sonho de obras de pavimentação iniciadas pelo Governo do Estado no município, mas há quase 6 meses os serviços de terraplanagem estão paralisados, fato que revolta a população do segundo distrito que é obrigada a conviver com barro e buracos nas ruas.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto à aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR.

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, a necessidade de implantar a distribuição de água encanada, no bairro Roberto Sobrinho, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, a necessidade de implantar a distribuição de água encanada, no bairro Roberto Sobrinho, no município de Porto Velho/RO.

### JUSTIFICATIVA

Há muitos anos, os moradores do bairro Roberto Sobrinho, vem enfrentando dificuldades em relação à falta de água encanada. É importante lembrar que os canos já estão instalados, mas ainda há problemas com a água, já que a mesma instalação não proporciona a água que deveria atender as residências, o que também vem sendo um grande problema por conta da contaminação de rede freática, fazendo com que o uso da água seja limitado.

É importante ressaltar que os nossos lençóis freáticos se encontram contaminados e que a água pode ser consumida sem oferecer perigo à saúde do ser humano, deve ser potável e precisa obedecer aos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) assim como a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Flávio Lemos – PR.

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia junto à Eletrobrás Distribuição Rondônia, a necessidade de se verificar os excessos de reclamações com relação à retirada de pontos de luz junto aos postes residencial por meio da Eletrobrás/Rondônia, assim como a prática abusiva empreitada pelos serviços terceirizados junto aos consumidores.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia junto à Eletrobrás Distribuição Rondônia, a necessidade de se verificar os excessos de reclamações com relação à retirada de pontos de luz junto aos postes residencial por meio da Eletrobrás/Rondônia, assim como a prática abusiva empreitada pelos serviços terceirizados junto aos consumidores.

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias vários munícipes vem relatando uma série de reclamações com relação a concessionária de energia elétrica, por conta de acreditarem serem vítimas de prática abusiva e a retirada de pontos de iluminação juntos os postes e muros residenciais.

Tais moradores relatam que tal ação vem em desacordo, já que é de conhecimento de todos a precariedade da iluminação

pública, cabendo a este o pagamento da taxa que se encontra em suas contas e a se virarem com a escuridão, dando assim o início a inclusão de luminária em frente a sua residências a fim de minimizar a escuridão e a violência ocasionada pelo mesmo. Também enfatizam que a Eletrobrás Rondônia, os informam que a taxa vai para o cofre municipal não cabendo aos mesmos a exclusão de tal valor, assim como a iluminação pública.

Outro fator que são relatados e que muitos funcionários terceirizados, que efetuam o serviço de cortes, e retirada dos medidores, vem agindo de forma abusiva, junto aos consumidores, assim como as notificações para a exclusão do ponto de luz, sendo muitas vezes submetidos a constrangimentos.

Sendo o mesmo dado continuidade na loja central, onde o usuário é atendido de forma ríspida e sem qualquer direito de defesa, onde lhe é imposto obrigações e nenhum direito.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Flávio Lemos – PR.

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Comandante da Polícia Militar de Rondônia, a necessidade de Patrulhamento nas imediações de Porto Velho Shopping, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Comandante da Polícia Militar de Rondônia, a necessidade de Patrulhamento nas imediações de Porto Velho Shopping, no município de Porto Velho/RO.

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias vários moradores vêm relatando uma série de reclamações, com relação à falta de segurança nas proximidades da praça acima citada, já que a falta de iluminação juntamente com o aumento da criminalidade no local, fazem com que o ambiente seja propício ao acúmulo de usuários de drogas, ocasionando certo medo por parte da população que frequenta o local.

É importante ressaltar que nos pontos de ônibus, localizados na Avenida Rio Madeira são propícios a assaltos por conta da iluminação pública, assim proporcionando aos usuários em período noturno serem vítimas fáceis de marginais que ali transitam.

Aproveitamos para enfatizar que este deputado já encaminhou a Prefeitura do município de Porto Velho, a necessidade de se efetuar a troca das lâmpadas queimadas na citada avenida assim como o todo o município, objetivando com isso a melhoria da segurança pública resguardada a comunidade e a equipe de polícia que vive constantemente em contato com a violência de nossa cidade e tendo como um dos vilões a falta de iluminação.

Sendo assim, junto ao Comandante para que sejam providenciados os trabalhos, para visar assim o bem estar de nosso munícipes e sua segurança.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Flávio Lemos – PR

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR** – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem – DER, a necessidade de introduzir campanhas permanentes de fiscalização nas estradas estaduais, assim como a ampliação de fiscais de transporte junto a mesma com o objetivo de elevar a vida e a qualidade das estradas.

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias uma força tarefa envolvendo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, Departamento Estadual e Trânsito – DETRAN, Polícia Militar e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN estão fiscalizando o tráfego de veículos nas estradas vicinais da região central do Estado. O trabalho de fiscalização é respaldado pelo decreto nº 16.310 do Governo do Estado que dispõe sobre o tráfego de veículos nas rodovias coletoras e alimentadoras e rodovias federais delegadas no Estado.

A fiscalização objetiva a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas e o respectivo abastecimento.

Só que tais atividades sendo feita de modo permanente e fixo, proporcionam ao Estado a qualidade de suas estradas, já que com a fiscalização intensa, os números de veículos que estaria acima do peso permitido seriam bem menores e em certos casos até mesmo chegando a sua inexistência, o que aumentaria a vida útil do asfalto assim como a diminuição dos gastos do Estado com manutenção que muitas vezes se transformam em uma nova obra refeita por conta do desgaste, sendo assim viável a ampliação e instalação de fiscais de trânsitos nas estradas estaduais em especial nas regiões de fronteira, já que tais vias muitas vezes são usadas como rota de veículos que se encontram na ilegalidade e aquelas que se encontram em adjacente a BR- 364.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Flávio Lemos – PR

**INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT** - Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a SEDUC, a necessidade de construção de 1 (uma) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, em Jacinópolis distrito do município de Nova Mamoré/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, através da SEDUC, a necessidade de construção de 1 (uma) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, em Jacinópolis distrito do município de Nova Mamoré/RO.

### JUSTIFICATIVA

Somos sabedores do importante processo de desenvolvimento sócio econômico do nosso Estado. Prova disso é brilhante atuação do Poder Executivo Estadual frente aos

investimentos de norte a sul do Estado de Rondônia buscando sempre a valorização do povo, principalmente em suas demandas prioritárias, como saúde e educação. E a educação sendo um direito constitucional, o Estado tem a obrigação de oferecer as condições ideais ao atendimento desse direito.

O pleito em referência é pautado na necessidade de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no distrito de Jacinópolis, pertencente ao município de Nova Mamoré. O distrito tem população estimada de 10.635 (dez mil seiscentos e trinta e cinco) habitantes, possui uma densa área habitada por pequenas e grandes propriedades e com a regularização fundiária da localidade. Está localizado à 580 km (quinhentos e oitenta quilômetros) da cidade de Porto Velho.

Desde o ano de 2010 existe um agrupamento de crianças, jovens e pessoas, representativas de diversos segmentos da sociedade que carecem da construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, pois atualmente a comunidade escolar daquela região estima-se em 400 (quatrocentos) alunos, e estes, assistem aulas em barracões improvisados, ou seja, locais totalmente inadequados para acomodar os estudantes. Em virtude do crescimento da população local, devido à atual infraestrutura que a escola possui e tendo em vista a demanda escolar, resta imperioso informar a necessidade de construção de uma escola. Viabilizando assim, proporcionar aos alunos, professores e funcionários ali vinculados melhores condições para o desenvolvimento das ações previstas em seu Projeto Pedagógico e qualificação do ensino-aprendizagem.

Certa de que a presente proposição contará com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2014.  
Dep. Epifânia Barbosa - PT

**REQUERIMENTO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB** – Requer a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19/08/2014, das Mensagens nºs 90,92, 95, 104, 117, 118, 133, 149, 150, 151, 153 e 160 de autoria do Poder Executivo.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental requer a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19/08/2014 das seguintes Mensagens do Poder Executivo com respectivos projetos:

**Mens. Nº 090/2014, Projeto de Lei nº 1250/2014** – Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado – IPERON, por meio de doação de imóveis e dá outras providências;

**Mens. Nº 092/2014, Projeto de Lei nº 1252/2014** – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, alterando seu anexo;

**Mens. nº 095/2014, Projeto de Lei nº 1256/2014** – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$1.764.130,59, (Hum milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Unidade

Orçamentária: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE;

**Mens. nº 104/2014, Projeto de Lei nº 1268/2014**

– Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias – SESDEC;

**Mens. nº 117/2014, Projeto de Lei nº 1295/2014**

– Acrescenta artigo nas Lei n. 3.303/2013 e 3.342/2013, que tratam do Parcelamento de Débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

**Mens. nº 118/2014, Projeto de Lei nº 1296/2014**

– Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

**Mens. nº 133/2014, Projeto de Lei nº 1313/2014**

– Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$1.878.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e oito mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

**Mens. nº 149/2014, Projeto de Lei nº 1327/2014**

– Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da Assistência Social por tempo determinado para atender à necessidade de acompanhamento e atendimento às famílias afetadas no contexto da calamidade pública;

**Mens. nº 150/2014, Projeto de Lei nº 1328/2014**

– Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$4.389.760,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, e setecentos e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;

**Mens. nº 151/2014, Projeto de Lei nº 1329/2014**

– Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$12.523.892,70 (Doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos) em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES;

**Mens. nº 153/2014, Projeto de Lei nº 1331/2014**

– Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER;

**Mens. nº 160/2014**, Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Superávit Financeiro, até o montante de R\$50.456.171,80 (Cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos) em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado – PGE, Controladoria Geral do Estado – CGE, Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL, Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC, Superintendência Estadual de Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, Fundo Estadual de Saúde – FES, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado – FHMERON, Centro de Educação

Técnica Profissional da Área de Saúde – CETAS, Agência Estadual de Vigilância de Saúde AGEVISA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado – IDARON, Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Justifica-se tal requerimento em virtude de extrema necessidade e efetivo andamento na viabilização da execução dos trabalhos das secretarias e consequente desenvolvimento do Estado de Rondônia, em prol do bem estar e melhor qualidade de vida de nosso povo.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2014.

Dep. Edson Martins – PMDB

**REQUERIMENTO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP** – Requer a Mesa Diretora, na forma regimental, “Moção de Aplauso” do Senhor José Ivanildo de Oliveira Nogueira do município de Jaru.

O Parlamentar que este subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, que seja aprovada e encaminhada a Moção de Aplauso do Bombeiro Militar José Ivanildo de Oliveira Nogueira, residente no município de Jaru, para a qual estamos anexando o histórico de vida e profissional do mesmo.

### JUSTIFICATIVA

O agraciado é pessoa de conduta ilibada, com vasta folha de serviços prestados à comunidade de Jaruense, nada havendo que desabone sua conduta.

Portanto, é com grande satisfação e tranquilidade que indico o mesmo para receber desta Casa o reconhecimento público através de uma Moção de Aplauso.

Plenário das Deliberações, 6 de agosto de 2014.

Dep. Marcelino Tenório – PRP.

**REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN** – Requer a convocação no dia 27 de agosto de 2014, às 10 horas, na Comissão de Agropecuária e Política Rural, no Plenarinho desta Casa, da Secretária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, senhora Nanci Maria Rodrigues da Silva, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da Lei Complementar nº 784, de 30 de junho de 2014.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição do Estado, c/c art. 269 e 272 do Regimento Interno, a convocação no dia 27 de agosto de 2014, às 10 horas, na Comissão de Agropecuária e Política Rural, no Plenarinho desta Casa, da Secretária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, senhora Nanci Maria Rodrigues da Silva,

com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da Lei Complementar nº 784, de 30 de junho de 2014.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Deputados,

A razão desta convocação decorre da necessidade de termos esclarecimentos acerca de Lei Complementar nº 784, de 30 de junho de 2014, em razão de dificuldade de entendimento do enunciado da referida Lei.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2014.

Dep. Luiz Cláudio – PTN

### PROJETO DE LEI DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB –

Declara de Utilidade Pública a Associação de Beneficente e Filantrópica de Caráter Social, Educacional, Cultural de Lazer e Meio Ambiente “Terezinha Deboni”.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Filantrópica de Caráter Social, Educacional, Cultural de Lazer e Meio Ambiente “Terezinha Deboni” com sede e foro jurídico na cidade de Primavera de Rondônia/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores,

Submetemos à apreciação Projeto de Lei, para que seja declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Filantrópica de Caráter Social, Educacional, Cultural e Lazer e Meio Ambiente “Terezinha Deboni”, com sede na cidade de Primavera de Rondônia/RO, com sede uma Associação Civil, de caráter Associativo e Institucional sem fins econômicos, prazo indeterminado de duração, constituindo-se em Entidade Beneficente e Filantrópica de caráter Educacional, Cultural de Esportivo, Assistencial, Ambiental e de Lazer. Tendo como objetivos sociais os seguintes:

a) promover medidas Sócios-Educativos, Culturais, Desportivas, Sociais e Assistenciais no âmbito municipal e regional que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias residentes na zona urbana e rural de Primavera de Rondônia.

b) Servir de órgão de articulação com outras entidades Públicas ou Particulares, não governamentais a nível Federal, Estadual e Municipal.

c) Assegurar a igualdade da pessoa humana ao acesso de produção de conhecimento;

d) Garantir o acesso da pessoa humana à formação profissional e de geração de emprego e renda dentro e fora do município;

e) Fortalecer e promover a realização de Programas de Promoção de Saúde de Pessoa Humana;

f) Valorizar e apoiar produção cultural e científica de pessoa humana a partir do seu processo de constituição social; enquanto cidade na sociedade;

g) Promover o desenvolvimento econômico, social, civil, cultural, esportivo, ambiental, usando o desenvolvimento auto sustentável, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida da população, através da conferência, seminários, cursos, treinamentos, vídeos e realização de evento nos campos educacional, cultural, esportivo e sócio-cultural. Ante o exposto contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Jean Oliveira

### INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB –

Indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de que seja feito o serviços de execução de sub-base e base, em diversas vias de bairros de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (art. 188 – RIALE), indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER a necessidade de que seja feito os serviços de Execução sub-base e base, em diversas vias de Porto Velho, conforme segue.

### BAIRRO:

#### A) Mariana/São Francisco/Cascalheiras:

Rua Higienópolis, trecho, rua Antônio Fraga Moreira/Rua Petrolina;

Rua Constelação, trecho, rua Estrela Alencar/Rua Petrolina;

Rua Vicente Fontoura, trecho, rua Antônio Fraga Moreira/Rua Petrolina;

Rua Reverência, trecho, rua Rosalina Gomes/Rua Mariana.

### BAIRRO

#### B) IGARAPE:

Rua Alba, trecho, rua Vieira Caúla/Av. Calama;

Rua Bom Jardim, trecho, rua Fábria/Av. Calama;

Rua Fábria, trecho, rua Bom Jardim/Av. Alba;

Rua Francisco Barros, trecho, rua Mamoré/Rua Mariana.

### BAIRRO

#### C) AYRTON SENNA:

Rua Nova Via I, trecho, rua 11 de Outubro/Fim da Rua;

Rua Nova Via II, trecho, rua Ayrton Senna/rua Área Verde;

Rua Ayrton Senna, trecho, rua Petrolina/rua Nova Petrópolis;

Rua Mac Laren, trecho, rua Marcelina/Área Verde;

Rua Toyota, trecho, rua Marcelina/Área Verde;

Rua Paulo Freire, trecho, rua Petrolina/Área Verde;

Rua Ferrari, trecho, rua Marcelina/Área Verde;

Rua Marcelina, trecho, rua Ayrton Senna/ rua Paulo Freire;

Rua Rio Preto, trecho, rua Ayrton Senna/Rua Toyota;

Rua Triângulo, trecho, rua Ayrton Senna/Rua Toyota;

Rua Canindê, trecho, rua Canindê/Bairro Marcos Freire;

Rua Pirituba, trecho, rua Canindê/Bairro Marcos Freire;

Rua Interlagos, trecho, Rua Marcelina/Área Verde;  
Rua 11 de Outubro, trecho, Rua Toyota/Bairro Marcos Freire

**BAIRRO****D) FORTALEZA:**

Rua Capão da Canoa, trecho, Av. Guaporé/Av. Mamoré;  
Rua São Gabriel, trecho, rua Capão de Canoa/rua Santiago;

**BAIRRO****E) CIDADE JARDIM:**

Rua Nova Petrópolis, trecho BR 364/Rua Sérgio Vieira de Melo;

**BAIRRO****F) TEIXEIRÃO:**

Rua Maria de Lourdes, trecho Av. Mamoré/Final da rua;  
Rua Michele, trecho, Av. Mamoré/rua Cosmos;  
Rua Trizidela, trecho, Av. Mamoré/Final rua Trizidela;

**BAIRRO****G) TRES MARIAS:**

Rua Henrique Valente, trecho, rua Benedito Inocêncio/Rua Beira Sul;  
Rua Beira Sul, trecho, rua Benedito Inocêncio/rua Vanice Barroso;  
Rua América, trecho, rua Vanice Barroso/rua Beira Sul;  
Rua Clementina de Jesus, trecho, rua Vanice Barroso/rua Beira Sul;  
Rua Vasco da Gama, trecho, rua Beira Sul/rua Benedito Inocêncio;  
Rua Corumbá, trecho, rua Benedito Inocêncio/rua Clementina.

**BAIRRO****H) RONALDO ARAGÃO:**

Curió, trecho rua Anari/rua Gênova;  
Rua Rio Nilo, trecho, rua dos periquitos/rua Cotia;  
Rua Cotia, trecho, rua Rio Lage/rua Rio Nilo;  
Rua Tartaruga, trecho, rua Rio Lage/R. das Castanheiras.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados

A presente proposição, tem a finalidade de solicitar ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, que seja realizado os serviços de execução de sub-base e base, nas vias urbanas de diversos bairros de Porto Velho. Tal solicitação é para amenizar a trafegabilidade de milhares de Portovelhenses, residentes nestes bairros, que com o intenso inverno amazônico, deixa as vias urbanas da periferia quase intransitável.

Este parlamentar conhecedor desses problemas, pede em caráter especial, para que o DER/RO, efetue os referidos serviços.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

**INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA – PSDB** – Indica ao Governo do Estado, a necessidade de viabilizar parceria com a Eletrobrás – Distribuição Rondônia, com vistas a prestar assistência técnica na área de energia elétrica dos produtores e agricultores familiares no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (art. 188/RIALE), indica ao Governo do Estado a necessidade de viabilizar, parceria com a Eletrobrás – Distribuição Rondônia, com vista a prestação de assistência técnica na área de energia elétrica aos produtores e agricultores familiares, no Estado de Rondônia – quando da criação de pequenas agroindústrias; na parte que diz respeito as instalações de sub estações e instalações elétricas nessas propriedades ou associações, pois estes produtores e agricultores familiares – estão se organizando e produzindo riquezas para o Estado, isso com sua própria mão de obra familiar.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

A finalidade da presente indicação é para solicitar ao Governo do Estado a necessidade de viabilizar parceria com a Eletrobrás – Distribuição Rondônia, com vista a prestar assistência técnica na área de energia elétrica, aos produtores e agricultores familiares do Estado de Rondônia. A dita parceria consiste em que a Eletrobrás – Distribuição Rondônia designe seus técnicos para realizar, implantar subestações de energia elétrica e instalações de redes, linhas e padrões de energia elétrica nas pequenas agroindústrias e associações de produtores e agricultores familiares rurais.

Nobres Pares, os agricultores e produtores familiares são uma força de trabalho, que produz riquezas, para a mesa das famílias rondonienses. É uma mão de obra familiar, que reduz custos nas transformações da matéria prima rural em produtos de consumo. Esses produtores familiares na sua maioria, até final de 2014, receberão dos Governos Estadual e Federal 2.750 residências rurais. O PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) MDA, com parceria com o governo estadual atenderá escolas, creches e instituições beneficentes.

Os recursos da aplicação do crédito rural para o plano SAFRA, 2013/2014, é uma certeza que aplicar no campo tem retorno garantido. Vale salientar que a regularização fundiária implantada através do Governo do Estado e (MDA), que já entregou 5.000 títulos, beneficiando na sua maioria os produtores e agricultores familiares. Todas essas ações estão em implantação no atual governo, que segundo o Secretário da SEAGRI – Evandro Padovani fortalecem a agricultura familiar e o agronegócio como um todo. Essa parceria, dentre outros objetivos, é o com o desenvolvimento de assistência técnica na área de energia elétrica, capacitação e organização da agricultura familiar, para efetivação de programas de agronegócios, bovinocultura leiteira, agroindústrias, cafeicultura e outros agronegócios. Por meio adequado essas ações por certo alcançarão os produtores da agricultura familiar, tanto na área urbana, distritos e demais comunidades rurais do

Estado. Os produtores e agricultores familiares necessitam ter condições nas pequenas agroindústrias e associações familiares. Ante ao exposto, peço aos nobres Pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Jean Oliveira – PSDB .

**REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA – PSDB –**  
Requer informações à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD-RO, na forma que especifica no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, com amparo regimental (art. 172, 173, inciso I, letra “b”, e art. 179 – RIALE) que seja enviado a este Deputado, informações abaixo descritas:

- I – Arrecadação dos exercícios financeiros dos anos de 2011 a 2014;
- II – Investimentos realizados pela CAERD-RO, período 2011 a 2014;
- III – Despesas contraídas e despesas pagas dos anos de 2011 a 2014;
- IV – Quais os municípios onde atua a CAERD-RO (onde está operando);
- V – Qual o percentual (%) de residências de Porto Velho que recebem água tratada/CAERD;
- VI - Quantos bairros das Zonas: Sul, Leste e Norte, que recebem água tratada/CAERD;
- VII – Quais os Distritos de Porto Velho que são abastecidos com água tratada/CAERD;
- VIII – Existem estudos técnicos, para ferir a viabilidade da empresa/CAERD-RO, face aos prejuízos acumulados ao longo de anos passados (por gestões anteriores)?
- X – Na análise da atual Diretoria da CAERD-RO, a empresa precisa de uma reestruturação da área administrativa, operacional e financeira?

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

O objetivo do presente requerimento é obter informações de talhadas sobre a atuação da Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia – CAERD-RO, referente ao período de 2011 a 2014. Haja vista a entrevista da atual presidente da CAERD-RO, em Canal de Televisão desta Capital, a respeito da empresa. Nosso Estado (em especial Porto Velho), ainda sofre com o fenômeno da Enchente do Rio Madeira; aliado a isso o povo da capital está sofrendo com a falta de água em suas casas. O fornecimento destas informações, serão de grande valor para serem apresentadas e discutidas em Audiência Pública, a ser realizada em data a ser aprovada no Plenário das Deliberações, onde serão debatidos com autoridades e representantes da Sociedade a questão que envolve a falta de água em Porto Velho, assim como as obras e serviços de saneamento básico do Estado com recursos oriundos do PAC.

Esta iniciativa decorre de vários questionamentos feitos a este Parlamentar sobre a atuação da CAERD, em todo o Estado de Rondônia. Sabemos da missão dessa Companhia de Água, porém esta Assembléia Legislativa, necessita de informações seguras, a fim dos senhores Deputados poderem se posicionar a respeito da CAERD-RO. Pois como parlamentar e representante do povo, defendo que haja água para todos.

Ante o exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 5 de agosto de 2014.  
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –**  
Declara de Utilidade Pública a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV, com sede no município de Vilhena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

A Associação Vilhenense de Voleibol – AVV é uma entidade esportiva sem fins lucrativos, que tem como finalidade a integração de atletas, família, sociedade e Poder Público buscando o desempenho mais eficiente do voleibol Vilhenense no processo esportivo.

A Associação buscará por todos os meios a formação de seleções de Voleibol Vilhenense masculino e feminino em todas suas categorias, com objetivo de integrar os atletas e seus familiares ao meio social, sendo esportiva ou não.

A Associação promoverá campeonatos e torneios viabilizando o intercâmbio das seleções, fazendo assim com que estimule a participação infanto-juvenil no esporte visando conduzir crianças e adolescentes a uma atividade saudável, buscando incansavelmente dificultar ou principalmente impedir o acesso às drogas e à marginalidade, estimulando essas crianças, adolescentes e jovens a uma participação saudável no meio social.

Para tanto, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para a aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2014.  
Dep. Hermínio Coelho – PSD

**PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –**  
Declara de Utilidade Pública a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO.



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO, com sede no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMERCIO, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com base territorial no Estado de Rondônia e tem por finalidade, dentre outras, representar, no âmbito estadual, os direitos e interesses do comércio de bens, serviços e turismo; conciliar divergências e conflitos entre os sindicatos filiados, promovendo a solidariedade e a união entre esses; celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos nas localidades onde não haja sindicatos representativos de categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo; colaborar com os poderes públicos, como órgãos técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas que coordena e promove treinamentos, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em consonância com as demandas do mercado de trabalho.

Para tanto, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Cópia da Mesa** - Revoga a Lei nº 2.531 de 25 de julho de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Estamos apresentando esta propositura, visando a revogação da Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011, considerando que a exigência feita pela norma legal é de

abrangência genérica, e com isso, aqueles comerciantes menores, que estão estabelecidos em áreas mais distantes, nos bairros e pequenas localidades do nosso Estado, em razão da sua própria condição econômica, tal exigência se torna um fardo aos mesmos e os impossibilita de cumprirem.

Muito embora, reconheçamos que aquilo que o texto legal se propõe ser reveste de cuidado e observância no aspecto ambiental, entretanto, a mesma tem causado preocupação e pode causar prejuízo, especialmente, aos pequenos comerciantes do nosso Estado.

Considerando que inúmeras reivindicações chegaram até nós no sentido de retirar do ordenamento jurídico tal norma, e por entendermos que aplicação da mesma forma linear redundaria numa enorme injustiça para com os pequenos comerciantes é que nos levou a propor a revogação de tal Lei.

Para tanto, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2014.  
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Cópia da Mesa** – Altera dispositivos da Lei nº 3.301, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 1º Os artigos 1º e 4º, §§ 1º e 3º do art. 5º, artigo 8º e 9º, da Lei nº 3.301 de 18 de dezembro de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica assegurado o direito de greve aos trabalhadores da Administração direta, Autárquica, Fundacional, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Rondônia, competindo decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.*

*Art. 4º Apresentada a pauta de reivindicações aos Poderes, Órgãos, Fundações e Autarquias, cada um, no seu âmbito de atuação, adotará os seguintes procedimentos:*

*Art. 5º (...)*

*(...)*

*§ 1º Em nenhuma hipótese, o legítimo exercício do direito de greve poderá servir de justificativa ou atenuante para quaisquer ações de servidores ou da Administração direta, Autárquica, Fundacional, Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, que constituem violação, ameaça ou constrangimento ao exercício dos direitos e garantias fundamentais.*

*(...)*

*§ 3º É vedado à Administração Direta, Autárquica, Fundacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, Ministério de Público e Defensoria Pública, sob pena de responsabilidade das autoridades, por qualquer forma constranger servidor a comparecer ao trabalho, frustrar o exercício dos direitos previstos nesta Lei ou praticar qualquer tipo de retaliação individual ou coletiva, após a cessação do movimento*

*Art. 8º É vedada à Administração direta, Autárquica e Fundacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal*

*de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública praticar, durante o período de greve, nos órgãos ou entidades públicas cujas atividades estejam interrompidas ou prejudicadas, os seguintes atos:*

*Art. 9º Os dias de greve serão contados como de efetivo exercício para todos os efeitos, inclusive remuneratórios, desde que, após o encerramento da greve, sejam repostas as horas não trabalhadas, de acordo com cronograma estabelecido pela Administração direta, Autárquica, Fundacional, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, com a participação da entidade sindical ou de comissão de negociação constituída pela categoria”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura com a finalidade de estender o Direito de Greve aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, considerando que no texto legal, tais servidores ficaram excluídos.

Todos são servidores públicos, razão pela qual entendemos que os mesmos fazem jus ao mesmo direito, e por isso mesmo estamos, incluindo-os por meio deste Projeto de Lei no texto legal.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2014.  
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – MESA DIRETORA – COPIA DA MESA** – Altera tabela da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013.

Art. 1º Fica alterada a Tabela 7 – Secretaria Administrativa, na Unidade Administrativa Superintendência de Compras e Licitações da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Superintendente	DGS-2	01
Diretor de Departamento	DGS-3	01
Chefe de Divisão	DGS-4	02
Presidente da Com. Perm. de Licitação	DGS-3	01
Membro da Com. Perm. de Licitação	DGS-4	04
Secretária de Apoio	DGS-9	02
Assessor Técnico	AT 01-30	05
Assistente Técnico	AST 01-30	05

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Estamos apresentando esta propositura com a finalidade única de promover uma correção na Tabela-7 – Secretaria Administrativa na Unidade Superintendência de Compras e Licitações, pois consta na Lei vigente Secretária de Apoio – DGS-2, no entanto o correto é DGS-9.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.

Mesa Diretora:

Dep. Hermínio Coelho – PSD

Dep. Maurão de Carvalho –

Dep. Edson Martins

Dep. Lebrão

Dep. Glaucione

Dep. Marcelino Tenório

Dep. Valdivino Tucura.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – MESA DIRETORA – CÓPIA MESA** - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 1º O § 1º do artigo 46 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

§ 1º As consignações facultativas poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto à Assembleia Legislativa e terão prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, exceto aquelas referentes à aquisição de imóvel residencial, cujo prazo máximo poderá ser de 360 (trezentos e sessenta e seis) meses.”

Art. 2º O inciso IV do artigo 14, o artigo 15 e o artigo 18, todos da Lei Complementar nº 731 de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

(...)

IV – auxílio creche, no valor de R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º O auxílio de que trata o inciso III deste artigo, estende-se aos servidores aposentados e será regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

§ 2º O reajuste do valor estabelecido no inciso IV, será na mesma ocasião e percentuais da reposição de perdas salariais.

Art. 15 Além dos auxílios mensais previsto no artigo 14, é devido o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será pago por ocasião do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito.

*Parágrafo único - O valor a que se refere o caput deste artigo será reajustado concomitantemente com a reposição das perdas salariais.*

*Art. 18 O adicional de periculosidade é devido ao servidor pelo efetivo exercício em atividades consideradas perigosas, na forma da legislação específica, no valor de R\$835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais).*

*Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo será reajustado concomitantemente com a reposição das perdas salariais.*

Art. 3º Os efeitos financeiros dos valores de que trata esta Lei Complementar, serão a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Estamos apresentando esta proposição considerando a necessidade de promover dilatação do prazo de empréstimos consignados dos servidores da nossa Casa, bem como adequar os valores de auxílio creche, auxílio funeral e adicional de periculosidade, no entanto, destacamos que tais valores reajustados somente serão aplicados a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares. Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.

Mesa Diretora:

Dep. Hermínio Coelho  
Dep. Maurão de Carvalho  
Dep. Edson Martins  
Dep. Lebrão  
Dep. Glaucione  
Dep. Marcelino Tenório  
Dep. Valdivino Tucura

**PROJETO DEPUTADA CARMEM GON – PRP -** Concede título de Utilidade Pública Associação Clube das mães dos setores 4 e 7 do município de Jarú.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, solicita a concessão de utilidade para a ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MAES DOS SETORES 4 e 7 do município de Jarú.

### JUSTIFICATIVA

A Associação Clube das Mães, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1987, tem como objetivo atender mães de baixa renda, crianças e adolescentes carentes e em risco social.

Com vários projetos de inclusão social em andamentos e implantados, esta entidade merece ser reconhecida por seus

relevantes serviços prestados, não a comunidade de Jarú, mas de todo o Estado de Rondônia como um todo.

Portanto, senhores Deputados, a proposição é de extrema importância e necessita de aprovação desta proposição e para isso contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2014.

Dep. Carmen Gon – PRP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADA CARMEM GON – PRP –** Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Dr. Indiano Pedrosa Gonçalves.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Dr. Indiano Pedrosa Gonçalves Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Jarú.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nascido em Juína, Estado do Mato Grosso, em 22 de junho de 1979, chegou à Rondônia no dia 22 de fevereiro de 1984, com 5 anos de idade. Filho de Lorival Gonçalves e Terezinha Fogaça Sobrinha Gonçalves, agricultor e professora respectivamente. Mudou-se para Jarú em 5 de março de 1998, onde reside até hoje. Em Jarú ocupou os cargos de presidente da Associação de Acadêmicos, da ordem DeMolay e da Loja Maçônica Estrela da Fraternidade nº 15 de Jarú. Graduou-se em Direito pelo Centro Universitário de Ji-Paraná (CEULJI/ULBRA) em dezembro de 2006 e foi aprovado, antes mesmo da conclusão do curso, no 41º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil realizado no segundo semestre de 2006. Pós-graduado em Processo Civil e Direito Civil pela Universidade Gama Filho e em Ciências Penais pela Universidade Unisil. Advogado militante na Comarca de Jarú, atua desde fevereiro de 2007 nas mais diversas áreas do Direito. Já foi Assessor Jurídico dos municípios de Jarú e Governador Jorge Teixeira e atualmente é Assessor Jurídico do município de Theobroma. Em novembro de 2012, com 66% dos votos, foi eleito Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Jarú, e empossado em 1º de janeiro de 2013 para um mandato de 3 anos.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.

Dep. Carmen Gon – PRP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADA CARMEM GON – PRP –** Concede Medalha de Mérito Legislativo a Francisco Baquer.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo a Francisco Baquer.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O senhor Francisco Baquer hoje com 61 anos popularmente conhecido como Chico Baquer, nasceu aos 29 dias do mês de janeiro de 1953, na cidade de Vila Verde, no interior do Estado do Espírito Santo. Filho de Angelino Baquer e de dona Sebastiana Rosalina, chegou ao então Território de Rondônia 7 de setembro de 1973 na antiga Vila de Rondônia, hoje, Ji-Paraná.

Chico Baquer cursou a 4ª série primário, é casado com a senhora Alice Alves Pessoa, tem 4 filhos, sendo três homens e uma mulher e reside atualmente no município de Jaru/RO. Sua caminhada na vida pública, embora sem deter nenhum cargo político efetivamente, iniciou-se no ano de 1987 quando foi Assessor Parlamentar do Deputado a época, Silvernani Santos durante todo o seu mandato. A partir daí, desenvolveu a função de Secretário Adjunto de Obras na gestão do Prefeito Ademário Serafim de Andrade (DEMA), no município de Jaru até o término do mandato, função esta que continuou desempenhando no mandato do Prefeito Ulisses Borges também no município de Jaru.

Na gestão do Governador José de Abreu Bianco, Chico Baquer foi coordenador do Projeto Patrulha do Campo na região de Jaru. Atualmente é o responsável pela 12ª Residência Regional do DER – Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia em Jaru como residente.

Fora da esfera pública, desempenhou também atividades de Assistente de Direção em uma conceituada empresa de radiodifusão do município durante 2 anos e meio.

Durante todos os anos que esteve desempenhando suas atividades na vida pública e até aqui, não há atitude que desabone sua conduta, sempre com o cuidado de fazer o melhor para si e para os que estão ao seu redor, tanto na família quanto no trabalho, o qual espera estar desempenhando a contento.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Carmen Gon – PRP

**REQUERIMENTO DEPUTADA CARMEM GON – PRP –** Requer que seja encaminhado Voto de Louvor aos Advogados do Estado de Rondônia representados pelo Dr. Indiano Pedroso Gonçalves e Dr. Andrey Cavalcante.

A Deputada que o presente subscreve, requer na forma regimental em conformidade com o inciso XII do art. 181 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que seja encaminhado Voto de Louvor, aos Advogados do Estado de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao estado e que na ocasião serão representados pelos respectivos Advogados: Dr. Indiano Pedroso Gonçalves, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Jaru e Dr. Andrey Cavalcante, Presidente da OAB de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem o objetivo de homenagear a todos os Advogados do Estado de Rondônia que no dia 11 de agosto, celebram o seu dia, além de celebrar, vamos também aproveitar o momento para reconhecer a inestimável contribuição dos que representam o cidadão na busca de seus direitos, na luta pela justiça.

No exercício de sua função, o advogado percorre um caminho árduo para garantir os direitos dos cidadãos, contudo, esse caminho é valoroso e cada passo dessa trajetória, alicerçada pela dignidade e pela ética, representa a busca por uma sociedade mais justa para todos.

Assim, vimos prestar a merecida homenagem pela escolha dessa honrosa profissão, indispensável à manutenção do Estado Democrático, temos visto que o trabalho de todos tem sido realizado com dedicação e esmero, queremos com esta homenagem parabenizar a todos para que continuem sendo esses profissionais de excelência prestando serviços ao povo de Rondônia.

Sendo assim, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2014.  
Dep. Carmen Gon – PRP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR -** Concede Título Honorífico “Honra ao Mérito” ao senhor Gilson Soares Raslan.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Título Honorífico “Honra ao Mérito” ao senhor Gilson Soares Raslan, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Apresenta-se esta propositura em homenagem ao senhor Gilson Soares Raslan, em reconhecimento e agradecimentos a este importante cidadão que tem contribuindo para o fortalecimento da cidadania da população do nosso Estado.

Nascido em 27 de novembro de 1941, na cidade Malacacheta, Estado de Minas Gerais, de família humilde, sempre estudou em escolas públicas.

No ano de 1972, prestou vestibular na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em Belo Horizonte, logrando aprovação, onde colou grau no ano de 1977.

No ano de 1978, já trabalhando em um grande escritório de advocacia de Belo Horizonte, prestou concurso para curso de pós-graduação, em Ciências Penais, a nível de Mestrado, na mesma faculdade de direito.

Cursando o Mestrado, fez concurso para professor-assistente do Departamento de Assistência Judiciária-DAJ, órgão da Faculdade de Direito da UFMG, que presta assistência jurídica a pessoas carentes e que tem como finalidade propiciar estágio profissional aos estudantes de direito da faculdade.

Como professor-assistente, permaneceu no DAJ até 1981, quando retornou para sua cidade natal, onde continuou a exercer sua profissão, atuando em centenas de causas na área criminal.

No ano de 1997, veio para o Estado de Rondônia, fixando residência na cidade de Jaru a convite no então prefeito Ademário Serafim de Andrade, o popular “Dema” recentemente falecido.

Na cidade de Jaru, montou seu escritório e, além da advocacia particular, passou a prestar consultoria jurídica de diversas prefeituras do Estado de Rondônia (Jaru, Jorge Teixeira, Theobroma, Mirante da Serra, Vale do Anari).

Foi por duas vezes vice-presidente da subseção de Jaru da OAB e membro do TED – Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rondônia.

Até hoje mora em Jaru, mas em decorrência de um câncer de laringe que lhe acometeu aposentou-se por invalidez, pois teve sua voz comprometida pela doença.

Plenário das Deliberações, 5 de julho de 2014.  
Dep. Professora Stella - PR

**PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR –**  
Declara de utilidade pública a Associação Musical e Educacional Marcados – AMEM, com sede na cidade de Jaru.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Musical e Educacional Marcados – AMEM, com sede na cidade de Jaru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Deputados,

A Associação Musical e Educacional Marcados – AMEM, tem por objetivo dentre outros, promover e possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, como música e arte, oferecendo cursos de instrumentos musicais e dança, artesanato, pintura, escultura, como também realizar cursos de idiomas, de informática, e desenvolvimento profissional e gerencial, oferecer cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável destinado a qualificar e requalificar trabalhadores.

A associação visa por meio das atividades acima, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos de crianças, jovens e adultos, ajudando na formação cidadã, cabendo-lhe promover as ações necessárias para atender à sociedade.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 5 de agosto de 2014.  
Dep. Professora Stella - PR

**INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT -** Indica ao Exmo Governador c/c ao Exmo Prefeito do município de Porto Velho e cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia e Secretário de Saúde do município de Porto Velho, da necessidade de médicos nos Distritos de Vista Alegre do Abunã, Abunã, Calama, Jaci Paraná, Nova Califórnia, São Carlos, Mutum Paraná, Fortaleza do Abunã, Demarcação, Nazaré e Extrema.

O Deputado que este subscreve nos termos regimentais necessários indica ao Exmo Governador c/c ao Exmo Prefeito do município de Porto Velho e cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia e Secretário de Saúde do município de Porto Velho, da necessidade de médicos nos Distritos de Vista Alegre do Abunã, Abunã, Calama, Jaci Paraná, Nova Califórnia, São Carlos, Mutum Paraná, Fortaleza do Abunã, Demarcação, Nazaré e Extrema.

#### **J U S T I F I C A T I V A**

Todos os Distritos de Porto Velho são carentes de médicos. Já tivemos “ajudas” – como, por exemplo, o Programa Federal Mais Médicos – que poderiam vir a suprir essa necessidade, porém não é o que acontece. Quando tem médico, a espera sempre é longa, bem como a demora no atendimento isto porque a procura sempre é superior ao atendimento. Existe impulso Federal à contratação de médicos, nas palavras inclusive do secretário municipal de saúde de Porto Velho, aonde afirma que o Governo Federal tem ajudado bastante.

É imperativo que se busque proporcionar atendimento eficaz na saúde, afinal, como bem dito na máxima popular, “paz e SAÚDE, o resto a gente corre atrás”. A Constituição Federal assegura como direito social “(...) a educação, A SAÚDE, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (art. 6º CF/88 – grifo nosso) e a falta da prestação desse direito, ou a prestação deficiente, é violar a própria dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil. Os Distritos precisam de médicos e a população precisa de saúde. Os poderes a nós conferidos, enquanto parlamento requer que, legislativo executivo e judiciário, de forma harmônica unam as forças para buscar o melhor para população em todos os aspectos, e neste caso específico, no que mais o cidadão pede: SAÚDE.

Plenário das Deliberações, 5 de agosto de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1307/2014 DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT -** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 1307/2014 que “Dispõe sobre as exigências

para internalização de títulos obtidos em instituições de ensino do MERCOSUL, no Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Modifique a redação do artigo 2º “*caput*” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

(...)

*Artigo 2º - aplica-se o disposto no artigo anterior às hipóteses de:*

#### JUSTIFICATIVA

Apenas uma alteração no termo utilizado, eis que o artigo anterior não trata de vedação e sim de autorização, sendo que esta emenda modificativa traz ao texto legal não apenas a técnica legislativa adequada, mas a condição específica à sua aprovação já que indica quais as hipóteses em que os títulos serão reconhecidos sem necessidade de revalidação.

Plenário das Deliberações, 5 de julho de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT** - Indica ao Diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), c/c para SEMAGRIC/RO, a necessidade de recuperação da Estrada da Jatuarana, iniciando na BR 319 terminando na linha 3 (três) – (projeto morrinho).

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, indica ao Diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), c/c para SEMAGRIC/RO, a necessidade de recuperação da Estrada da Jatuarana, iniciando na BR 319 terminando na linha 3 (três) – (projeto morrinho).

#### JUSTIFICATIVA

Mais uma vez, em vista do exercício de seu mandato, este Deputado necessita buscar atender aos pedidos de moradores que são peças imprescindíveis no crescimento do nosso Estado.

Nossa função como parlamentar pode ser exercida de várias maneiras, dentre elas, através de ações que possam vir efetivamente contribuir para a melhora do nosso Estado e, para isso é primordial se obter apontar, com a máxima vênia, pontos que requerem um olhar especial desse DER.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT** – Indica ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), c/c para SEMAGRIC/RO, a necessidade de recuperação do ramal 1º de maio até o limite da reserva, totalizando 4 Km e ½.

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, indica ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), c/c para SEMAGRIC/RO, a

necessidade de recuperação do ramal 1º de maio até o limite da reserva, totalizando 4 Km e ½.

#### JUSTIFICATIVA

Mais uma vez, em vista do exercício de seu mandato, este Deputado necessita buscar atender aos pedidos de moradores que são peças imprescindíveis no crescimento do nosso Estado.

Nossa função como parlamentar pode ser exercida de várias maneiras, dentre elas, através de ações que possam vir efetivamente contribuir para a melhora do nosso Estado e, para isso é primordial se obter apontar, com a máxima vênia, pontos que requerem um olhar especial desse DER.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT** – Indica aos Excelentíssimos, Diretor Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e Secretário Municipal de Trânsito de Porto Velho da necessidade de instalação imediata de faixa de pedestre e redutor de velocidade na Avenida Rio de Janeiro com a Rua 09, Bairro Agenor de Carvalho, tendo em vista localização da Creche “Sonho de Criança”.

O Deputado que a este subscreve indica aos Excelentíssimos, Governador do Estado e Secretário Municipal de Trânsito de Porto Velho da necessidade de instalação imediata de faixa de pedestre e redutor de velocidade na Avenida Rio de Janeiro com a Rua 09, Bairro Agenor de Carvalho, tendo em vista localização da Creche “Sonho de Criança”.

#### JUSTIFICATIVA

Ocorre que naquele local, com o recomeço das aulas e tendo sido fechada a escola localizada no Bairro Lagoa, passam 350 crianças diariamente, com destino à extensão da Escola Municipal Flor do Piquiá, que está funcionando nos fundos da Creche “Sonho de Criança”. A vida de 350 crianças, do 1º ao 4º ano, é colocada em risco todos os dias nesse cruzamento, isto porque veículos de todas as espécies sempre passam em alta velocidade naquele trecho.

Plenário das Deliberações, 5 de agosto de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT** – Indica aos Excelentíssimos, Governador do Estado de Rondônia, c/c ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, da necessidade da iluminação da Avenida Rio de Janeiro em toda sua extensão, em especial no cruzamento com a Avenida Getúlio Vargas.

O Deputado que a este subscreve indica aos Excelentíssimos, Governador do Estado de Rondônia, c/c ao

Prefeito do Município de Porto Velho e ao Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, da necessidade da iluminação da Avenida Rio de Janeiro em toda sua extensão, em especial no cruzamento com a Avenida Getúlio Vargas.

### JUSTIFICATIVA

Antigamente, as pessoas precisavam fazer todas suas atividades no período em que o sol brilhasse, já que a falta de luz impedia qualquer atividade durante a noite, quer de lazer, quer de trabalho. Com o surgimento da iluminação pública, essa separação do dia e da noite deixou de ser essencial, já que a iluminação propiciava que famílias pudessem realizar mais atividades durante a noite, além da beleza que uma rua iluminada trazia. Enquanto de um lado a iluminação pública tenha evoluído – de lâmpioes a lâmpadas de Led's – a falta de iluminação tem feito que os hábitos das pessoas retrocedam, se recolhendo diante do medo, da insegurança e, sobretudo, da violência, que aumenta em bairros, ruas e avenidas, escuras por falta de manutenção (lâmpadas queimadas) ou por falta de estruturação (ausência do serviço) e a Avenida Rio de Janeiro tem passado por estes apuros, tendo em vista a escuridão que é tomada em vários trechos, dentre eles no cruzamento com a Avenida Getúlio Vargas.

Plenário das Deliberações, 5 de agosto de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT** – Indica aos Excelentíssimos, Governador do Estado e Secretário de Saúde do Município de Porto Velho, da necessidade de estruturação e funcionamento do Hospital Regional de Extrema que, apesar de estar também à disposição do Distrito de Nova Mamoré não está funcionando a contento da população, em especial no que diz respeito a execução de exames como Raio-X.

O Deputado que a este subscreve indica, nos termos regimentais necessários, aos Excelentíssimos, Governador do Estado e Secretário de Saúde do Município de Porto Velho, da necessidade de estruturação e funcionamento do Hospital Regional de Extrema que, apesar de estar também à disposição do Distrito de Nova Mamoré não está funcionando a contento da população, em especial no que diz respeito a execução de exames como Raio-X.

### JUSTIFICATIVA

O Distrito de Extrema encontra-se na luta para bem atender a população, isto porque desde a cheia do rio Madeira o atendimento, por aquelas bandas, tem sido complicado, ainda que a defesa civil não tenha deixado àquela unidade médica desatendida foram dias difíceis que voltam à normalidade a passos lentos. Até porque os atendimentos aumentaram consideravelmente aonde a previsão é de se chegar a mais de 30 mil pacientes por especialidade e 125 mil atendimentos gerais. Destarte toda a adequação da equipe médica e funcionários, continuam alguns obstáculos que poderiam ser

sanados, como é o caso do aparelho de Raio-X que, apesar de se ter o mesmo naquela unidade não está funcionando o que é um atraso no atendimento da população já que uma das maiores demandas do hospital é na área de ortopedia.

Plenário das Deliberações, 5 de agosto de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**PROJETO DE LEI DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT** – Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas na forma que especifica pelas empresas de navegação que fazem transporte por meio de balsas no Estado de Rondônia e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança de taxas pelas empresas de navegação que por meio de balsas fazem transporte de veículos, cargas e pessoas no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A proibição de que dispõe esta Lei se aplica a:

I – todo cidadão que utilize esse serviço;

II – motos de qualquer espécie;

III – bicicletas de qualquer espécie, e

IV – todo veículo credenciado para serviço de táxi, devidamente comprovado como tal.

Art. 3º - As providências previstas na presente Lei deverão ser adotadas imediatamente a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A ponte que liga os Estados de Rondônia/Amazonas já foi construída e mais de uma vez a tão sonhada inauguração fora adiada. Alguns usuários arriscam afirmar que a ponte ainda não foi inaugurada por conta do lucro que a balsa dá e com isso que precisa fazer o trajeto, alguns todos os dias da semana, é quem paga, literalmente, por essa demora. Além da ponte não ser inaugurada na travessia da balsa ninguém vê organização e muitas pessoas chegam a esperar mais de 4 horas para fazer a travessia, e ainda pagando pelo que se chama de "serviço". O mesmo se repete na travessia entre os Estados de Rondônia e Acre que se repete há mais de 25 anos com balsas operando dia e noite e mesmo assim o serviço é desorganizado, caro, e frustrante para quem espera.

A construção de pontes de acesso ou mesmo a mera e tão esperada inauguração, lembra-me o caso dos açudes do nordeste que precisou a intervenção do Exército para que se conseguisse concluir a obra de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste. Hoje vejo um serviço que se perpetua de forma patética, principalmente pelos preços cobrados e pelo silêncio que se faz de fatos que são de conhecimento de todos principalmente dos cidadãos que usam desse serviço diariamente. Vários trabalhadores serão

beneficiados, e conseqüentemente suas famílias. Eu, que cheguei com uma mala de papelão nas mãos sei (como muitos aqui também sabem) o quanto faz falta, geralmente em casos de extrema necessidade, 30, 40, 10 reais. Aproveemos esse projeto sem procrastinar. Sejamos atuantes.

Plenário das Deliberações, 5 de agosto de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**PROJETO DE LEI DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT –**  
Altera e revoga dispositivos da Lei Ordinária 953 de 22 de dezembro de 2000.

**GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 953 de 22 de dezembro de 2000 passa a vigorar acrescido dos incisos na seguinte forma legal:

*Artigo 2º - \_\_\_\_\_*  
*I - (...)*

*II - comprometer-se a fazer, periodicamente, obra ou serviço, para a escola pública a qual patrocine.*

*III - patrocinar através do apoio cultural necessário a escola que desenvolver projetos na área de comunicação (rádio, TV, informativos, impressos, web, etc).*

*IV - fornecer mobiliário e material escolar.*

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 953 de 22 de dezembro de 2000 passa a vigorar da seguinte forma:

*Artigo 3º - A empresa patrocinadora da Escola Pública Estadual terá direito exclusivo à inscrição de seu nome e marca no uniforme respectivo durante o período do patrocínio, bem como ampla publicidade e propaganda no espaço físico da Escola.*

*§ 1º - É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção ou comercialização de produtos não condizentes com ambiente escolar tais como álcool e fumo.*

*§ 2º - Será permitida mais de uma empresa patrocinar a mesma escola pública.*

*§ 3º - A vedação inserida no parágrafo primeiro deste artigo não é taxativa cabendo à instituição escolar observar a conveniência do patrocínio, podendo em ato próprio discriminar aquelas atividades lesivas ao ambiente escolar.*

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 953 de 22 de dezembro de 2000 passa a vigorar na seguinte forma legal:

*Artigo 4º - O uniforme da escola pública que veiculará a inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora deve obedecer à modelo e qualidade previamente padronizada pelo órgão competente, assegurada à aprovação final pela Escola patrocinadora.*

*Parágrafo único - A logomarca da empresa patrocinadora nos uniformes, deverá vir acompanhada da expressão "Parceira da Educação".*

Art. 4º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Ordinária 953 de 22 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

### J U S T I F I C A T I V A

A proposta ora apresentada visa corrigir um "esquecimento" do poder público no ato de regulamentar aquela matéria e atualizá-la nos moldes atuais, esquecimento este que deixou de permitir que as empresas privadas atuassem diretamente na melhoria das condições de ensino da rede pública através de doação – pelas empresas – de uniformes escolares e demais materiais escolares e mobiliários, tendo como contraprestação a fixação do nome ou logomarca nos uniformes bem como utilização do espaço físico da Escola. Não precisamos de muito esforço para reconhecer que as escolas públicas estão sempre em estado de carência e esta proposta mais que necessária, deve ser aprovada, isto porque não traz em seu bojo qualquer prejuízo para nosso Estado, ao contrário, se aprovada vem gerar uma considerável economia ao erário sendo nossos alunos os maiores beneficiados por este Projeto, e a proposta ora apresentada fez algumas adequações para efetivamente vir trazer benefícios àquelas instituições.

A matéria em si está em harmonia com os ditames previstos no § 2º - inciso IX do artigo 24, da Carta Política Federal, cujo teor autoriza os Estados, em caráter concorrente, a legislar sobre assuntos de natureza educacional.

Nossos alunos terão efetivamente e sempre, uniformes à disposição e, devemos destacar, acessível e uma das alterações essenciais fora ainda a exclusão do artigo 5º que colocou nas mãos do Poder Executivo regulamentar a matéria, tendo sido esquecido durante todos esses anos.

Verifique-se que se mantiveram aquelas restrições pertinentes à veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros inclusive comercialização, abrindo às escolas o poder dizer o que é efetivamente danoso ao ambiente escolar.

Ora, vossas Excelências podem verificar que a propositura ora apresentada encontra-se imbuída das formalidades legais e diante de uma breve pesquisa verifica-se que esta propositura tem sido objeto trilhado pelas Assembleias Legislativas das várias unidades da Federação, como por exemplo: SC, Bahia, Rio de Janeiro e em nosso Estado também, já que visamos alterar Lei já existente com o objetivo de permitir-lhe sua efetividade.

Em sendo assim, pelos fundamentos narrados, requeremos aprovação à proposta ora apresentada a Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 20 de julho de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT

**PROJETO DE LEI DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT –**  
Institui o programa "Rádio e TV Escola – Educomunicação nas Mídias Educativas", no Estado de Rondônia e dá outras providências.

**GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.



## CAPITULO I DA RÁDIO E TV ESCOLA

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Rádio e TV Escola – Educomunicações nas mídias Educativas", no âmbito da Administração Estadual.

§ 1º - Para os fins da presente lei, entende-se por educomunicação o conjunto de ações e procedimentos voltados ao planejamento e implementação de processos e recursos tecnológicos de comunicação radiofônica, nas escolas e centros de ressocialização de menor, sob a responsabilidade do Poder Público Estadual.

§ 2º - Visa o Programa instituído por esta lei promover a educação, cultura, cidadania, ressocialização e ampliar as habilidades e competências no uso de tecnologias de comunicação e informação, de forma a favorecer a expressão de todos os participantes diretos e indiretos do programa através da comunicação e da mídia radiofônica.

§ 3º - O Programa de que trata esta lei e o conceito de Educomunicação contemplam a análise crítica e o uso educativo, cultural e social de todos os recursos voltados para mídia radiofônica e para informação, garantindo-se, para tanto, o fortalecimento do protagonismo infanto-juvenil e uma gestão democrática de tais recursos, de forma a facilitar a aprendizagem e o exercício pleno da cidadania em todos os espaços que dispõe esta Lei.

§ 4º - O funcionamento da "Rádio e TV Escola – Educomunicação nas mídias Educativas" está condicionada a uma programação que priorize as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas visando à promoção do desenvolvimento local.

## CAPÍTULO II DO CENTRO DO MENOR

Art. 2º O programa que dispõe esta lei deverá ser implantado também nos centros de menor existentes no Estado.

Parágrafo único – O objetivo do programa na forma que dispõe o *caput* é atender o dispositivo no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que busca atendimento socioeducativo mais humanizado e consciente.

Art. 3º O programa Rádio e TV Escola reunirá ferramentas de comunicação e educação para menores que permanecem em tempo integral nas unidades de ressocialização contribuindo através da educomunicação à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no *caput* do artigo 2º será criado pelos socioeducadores um Plano de Personalidade de Atendimento – PPA, como parte do processo de adequação ao programa da "Rádio e TV Escola – Educomunicação nas mídias Educativas".

§ 1º - O PPA será realizado por uma equipe multidisciplinar composta de socioeducadores e psicólogos, que analisarão cada caso buscando identificar as habilidades e dificuldades do menor socioeducando que pretender fazer parte do programa Rádio e TV Escola.

§ 2º - Caso o adolescente se enquadre nos termos do programa, será enviado cópia do relatório realizado pela PPA acompanhado de termo de compromisso do menor ao Juizado do Menor e do Adolescente e ao Ministério Público para cumprimento das formalidades legais.

## CAPITULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O programa Rádio e TV Escola – Educomunicação nas mídias educativas, além de buscar assegurar a expressão comunicativa das novas gerações permitindo que jovens conheçam como o rádio age como meio de comunicação, tem ainda como objetivos:

I – desenvolver e articular práticas de educação e comunicação através do programa Rádio e TV Escola no âmbito da administração estadual, em especial nas escolas e centros de ressocialização de menores.

II – promover a gestão dos estúdios de rádio ou de multimeios disponibilizados nas unidades que trata esta Lei propiciando que a população colabore com o Poder Público na difusão de informações de interesse da educação, segurança, saúde, esporte, cultura e meio ambiente.

III – capacitar as crianças e adolescentes para o uso da linguagem radiofônica, considerando as particularidades das comunidades envolvidas.

IV – ampliar as condições de expressão da juventude como forma de engajá-la em seu próprio processo educativo.

V – incentivar especialmente a prática da radiodifusão e TV de interesse público, mediante projetos nas áreas de rádio e televisão comunitária.

VI – capacitar aqueles integrantes do programa Rádio e TV Escola em atividades de educomunicação voltadas para a mídia radiofônica.

VII – apoiar ações intersetoriais, em especial nas áreas de educação, segurança, cultura, saúde e meio ambiente, no âmbito das diversas secretarias, empresas da administração direta e indireta, fundações e universidades, através da divulgação nas radio instaladas nas escolas e nos centros de ressocialização do menor.

VIII – desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes no âmbito escolar e nos centros de ressocialização de menor.

IX – contribuir para o desenvolvimento e raciocínio crítico, produtivo e político, buscando ampliar a capacidade de expressão.

X – favorecer o desenvolvimento em crianças e adolescentes do diálogo, através da participação efetiva no programa Rádio e TV Escola.

XI – utilizar de estratégias de comunicação de rádio e TV para facilitar a comunicação entre a escola e o aluno, ampliando a possibilidade da concretização ensino-aprendizagem.

XII – implementar a linguagem de rádio e TV no processo de ensino. Criando uma nova alternativa para estimular as melhorias na qualidade da educação e nas condições de trabalho dos profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem-ressocialização.

XIII – desenvolver e implementar estratégias de comunicação radiofônica que mobilizem a sociedade e contribuam para o tema do atendimento socioeducativo.

XIV – promover através da comunicação um atendimento socioeducativo qualificado.

XV – inclusão da participação das famílias no Programa Rádio e TV Escola como contribuidora da ressocialização do menor.

XVI – promover qualificação profissional e inclusão no mundo do trabalho.

XVII – ampliar as condições de expressão da juventude como forma de engajá-la em seu próprio processo educativo.

XVIII – ampliar o vocabulário e repertório cultural, aumentando suas possibilidades de comunicação, desenvolvendo competências para trabalhos em grupo, para negociação de conflitos e planejamentos de projetos.

XIX – desenvolver trabalhos de educação pela comunicação.

XX – desenvolver e articular práticas de educomunicação, incluindo radiofusão restrita, radiofusão comunitária, bem como toda forma de veiculação midiática, de acordo com a legislação vigente, no âmbito estadual.

XXI – capacitar os servidores públicos estaduais voltados às atividades de educomunicação.

XXII – adequar o conteúdo da escolarização em forma de música, jingles notícias e outros recursos próprio de radiofusão.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - Para atendimento aos objetivos do Programa Rádio TV Escola – Educomunicação nas mídias Educativas deverá ser observado, dentre outros:

- I – Equipamentos e espaço;
- II – Equipe de comunicadores;
- III – Coordenação pedagógica;
- IV – Capacitação;
- V – Logística operacional.

Parágrafo único – Com fundamento no artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, caberá aos estabelecimentos de ensino pleitear uma emissora nos moldes do Programa Rádio e TV Escola – Educomunicação nas mídias educativas, instituído por esta Lei.

#### **Capítulo V Do Coordenador da Rádio e TV Escola**

Art. 7º - Caberá o Poder Executivo criar a função de Coordenador de Rádio e TV Escola para atendimento do programa rádio escola instituída por esta Lei.

§ 1º - Fica facultada a possibilidade de constituição no âmbito do programa Rádio e TV Escola, de um Conselho Gestor Local para cada escola ou centro de ressocialização, vinculado ao coordenador do programa, observando-se o disposto nesta lei e em seu decreto regulamentador.

§ 2º - Fica assegurada a participação no Conselho Gestor Local do programa da Rádio e TV Escola – Educomunicação nas Mídias Educativas, de dirigentes, coordenadores, educadores, demais servidores, membros da comunidade, socioeducadores,

incluindo estudantes da rede estadual de ensino e demais entidades representativas da comunidade escolar, na educação básica e nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito das diversas Secretarias e órgãos participantes, de representantes de universidades que desenvolvam pesquisas e práticas de educomunicação, de sindicatos de trabalhadores e de entidades e movimentos da sociedade civil voltados ao desenvolvimento da prática da comunicação educativa.

Art. 8º - Caberá ao coordenador do programa Rádio e TV Escola – Educomunicação nas mídias Educativas manter atualizado cadastro de membros do conselho gestor local devendo promover, periodicamente, encontro estadual da Rádio e TV Escola com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria das políticas públicas afetas ao Programa, na forma a ser estabelecida em decreto.

#### **CAPÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Para implantar o Programa Rádio e TV Escola – Educomunicação nas mídias Educativas fica facultado às escolas da rede pública estadual fazer adesão ao programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, que atende projetos que estejam voltados para cultura digital, comunicação e uso de mídias.

Parágrafo único – Além do disposto no caput o Poder Executivo assegurará a participação das secretarias, empresas e fundações afetas ao programa, representantes de universidades que desenvolvam práticas de educomunicação, de representantes de grêmios estudantis e entidades representativas dos estudantes, de representantes do Sindicato dos Jornalistas e do Sindicato dos Radialistas e das Associações de rádios e televisão comunitárias, sendo – lhe facultado aplicar recursos decorrentes do superávit.

Art. 10 – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido projeto resguardando a estes a divulgação permanente nas “Mídias Educativas”.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias e órgãos participantes, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

#### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem inspiração nos projetos Rádio Falante Orlando Freire e TV Paredão, ambos decorrentes do trabalho

reconhecido e recheado de prêmios desenvolvidos pelos funcionários de informática da Escola Orlando Freire, Reinaldo e Alcemir. Quando deram início ao projeto, em 2010, não tinham consciência que seriam reconhecidos por todo o Brasil, inclusive sendo destaque em matéria nacional na TV, no Jornal Hoje da Rede Globo e no intervalo do Vídeo Show, em mais de uma oportunidade teve matérias jornalísticas na TV Rondônia – Canal 4. Na época, estes inovadores queriam apenas melhorar a comunicação entre direção, professores e alunos, além de despertar o interesse do próprio aluno em outras áreas de conhecimento.

Sendo a educação matéria de extrema importância na fortificação da nação brasileira e no incremento daqueles direitos relacionados com a própria dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal estabeleceu ser competência de todos os entes federados, ou seja, União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Ao examinarmos a Carta Magna um pouco melhor verificamos em seu artigo 205 que a educação é dever não apenas do Estado, mas da família e da sociedade também, devendo por conta disso haver uma participação no processo educacional exercida pela sociedade em conjunto com o próprio poder público.

O sucesso do projeto, voluntário, diga-se de passagem, começou a aparecer quando se percebeu não apenas maior envolvimento dos alunos, mais ainda, uma redução no índice de indisciplina e violência na escola.

A partir do sucesso do Projeto Rádio Falante várias escolas manifestaram interesse em aderir, e oficinas foram realizadas, recebendo inclusive atenção da Coordenadoria do Núcleo de Tecnologia Educacional CNTE, que, de ouvir falar do sucesso do projeto, se interessou e providenciou através da SEDUC/RO formação para aqueles professores e técnicos de escolas que se deu através dos dois idealizadores.

O projeto, Rádio Falante, é sucesso nacional, isso não há sombra de dúvida. Vários foram os prêmios dentre eles o Prêmio “Construindo a Nação” que premia projetos que desenvolvem ações voltadas à cidadania, tendo sido a eles conferido em 2010, 2011, 2012, 2013 e já 2014, tanto pelo próprio projeto Rádio Falante como pelo projeto TV Paredão, tendo seus nomes veiculados em diversas matérias, dentre eles, “amigos da escola” que elogiou o trabalho voltado para os alunos. Ou seja, é um projeto atuante que já foi levado inclusive às escolas do interior e envolvem alunos, professores, comunidade, direção tendo um total de 264 capacitados.

Daí a inspiração trazida por estes profissionais até mim que abracei a causa nesse trabalho tão competente. Porém, é mais que uma inspiração. O projeto Rádio e TV Escola ora apresentado visa legalizar o desenvolvimento da educação de forma que venha contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens não apenas nas escolas, mas ainda nos centros de ressocialização de menores, já que é um projeto que permite o diálogo o que acaba por motivá-lo dentro de qualquer instituição.

Devemos reconhecer que é essa participação que faz com que crianças se tornem críticas, e sempre estejam atentas as mudanças que querem ver no seu ambiente, seja escolar ou não. Segundo o autor do livro, Ismar de Oliveira Soares, em entrevista concedida ao “Portal Aprendiz” citando Paulo

Freire: (...) “Quando falamos em educação estamos fazendo um neologismo e juntando conceitos: a educação, a comunicação e a ação. Temos a frente da discussão, o interface entre ação e educação, que é capaz de mobilizar pessoas e incentivá-las a buscar objetivos comuns”.

Segue ainda: “(...) A educação é um conjunto de ações que visam criar ecossistemas comunicativos, abertos e democráticos, viabilizados pelas tecnologias da comunicação e voltados para a prática da cidadania. Trata-se de uma educação voltada para que as pessoas possam entender o mundo e serem ativas na construção da cidadania”. “(...) O principal foco é apoiar a capacidade de expressão dos sujeitos sociais. Nele não existe uma relação hierárquica de transmissão de conhecimento, como na comunicação tradicional, de mercado, onde o produtor que define o conteúdo e o espectador consome”.

Em nossas escolas, em que devemos contribuir? Permitir que nossos alunos continuem abandonando os estudos, já que o índice de evasão escolar é grande, por encontrarem fora da escola meios de comunicação que os mantêm mais ocupados? Ou nos adequarmos ao meio digital, propiciando projetos que os deixem apaixonados por participarem da transmissão da informação?

O projeto das mídias educativas nas escolas e em centros do menor valoriza a troca de conhecimento entre professor e aluno e busca integrar aquele menor que busca a ressocialização ao meio lhe trazendo inclusive interesse profissional.

Esse é o projeto da Rádio e TV Escola – Educação nas Mídias Educativas e como dito por Ismar de Oliveira: educação, comunicação e ação. Integrar nossos jovens a este meio é uma forma de contribuirmos para autoestima e reconhecimento daqueles que se verem envolvidos.

Além de legalizar o programa nas escolas e nos centros de ressocialização, o projeto ao qual venho buscar a aprovação de vossas excelências, tem como objetivo ainda assegurar ao executivo a criação do coordenador da Rádio e TV Escola.

Por ser de competência privativa do Executivo não podemos vir prejudicar esta propositura, mas estamos certos que o Poder Executivo não se furtará a criar um cargo que não onerará aos cofres nem trará prejuízo algum à administração, ao contrário, apenas contribuirá para resultados que haverão de demonstrar a importância e força que a educação tem.

Desde 2010, coordenadores de informática tem desempenhado este papel de forma íntegra e sublime, tendo sido como bem dito acima, premiado diversas vezes, sendo objeto de elogios e reconhecimento por parte da mídia nacional.

Aprovar este projeto é, efetivamente, uma das alternativas mais viáveis e com certeza de sucesso, que contribuirá para construção de conhecimento aproximado o aluno e o menor “ressociável” aos conteúdos de aprendizado já que na rádio escola o protagonista do ensino sempre é ele, que declara através de poesias, letras de rap, músicas e o que mais tiver acesso suas experiências e suas visões da realidade. Pelo exposto, pedimos a aprovação de vossas excelências.

Plenário das Deliberações, 24 de julho de 2014.  
Dep. Cláudio Carvalho – PT .

## SEC. DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

## PORTARIA Nº 012 SPMG-ALE/2014

Porto Velho, 04 de setembro de 2014.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da  
Assembléia Legislativa do Estado de  
Rondônia

O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 001/2014-MD/ALE e conforme autorização contida na Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, § 1º, do Artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

## RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>AJUSTE NEGATIVO</b>				
	<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA</b>			
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3.3.90.33	100	50.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>AJUSTE POSITIVO</b>				
	<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA</b>			
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3.3.90.14	100	50.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano dos Santos Guimarães  
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão

## SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014/ALE-RO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPP/ALE/RO  
PROCESSO Nº 00000169/2014-84

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes nº 390 - Bairro Arigolandia, CEP: 76.801-911 - Porto Velho-RO, representada neste ato por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.206.980 SSP/RO, CPF nº 117.618.978-61, e de outro lado à empresa abaixo qualificada, denominada **FORNECEDOR**, firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Homologação exarado às fls. 434 do

Processo nº 00000169/2014-84, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 8.250/2014, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir.

## DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente Ata de **Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **aquisição de materiais e equipamentos para atender os cursos de artesanato nas modalidades de Pintura e MDF, Patch Applique, Arte com Tecido e Reciclando com arte, ministrado pela Escola do Legislativo**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão *Eletrônico* nº 009/2014/CPP/ALE/RO e Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## FORNECEDOR:

EMPRESA:	<b>ABI – COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA - ME</b>
CNPJ:	<b>05.438.785/0001-00</b>
ENDEREÇO:	<b>RUA ARAÚJO FIGUEIREDO Nº 83 CENTRO – CEP: 88.010-520, FLORIANÓPOLIS – SC.</b>
TELEFONE:	<b>FONE/FAX (48) 3223-4900</b>
CONTATO:	<b>ITAMAR BITENCOURT</b>
RG:	<b>CI-560.886/SSP-SC</b>
CPF:	<b>290.178.909-91</b>
EMAIL:	<b>itabitencourt@ig.com.br</b>

## LOTE II

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tesoura, estilo universal, lâmina em aço inoxidável, cabo anatômico em plástico, tamanho aproximadamente 21 cm.	JOCAR	Unid.	60	14,00	840,00
02	Tesoura, lâmina em aço inoxidável, ponta multiuso, cabo anatômico em plástico, tamanho aproximadamente 21 cm.	JOCAR	Unid.	60	14,00	840,00
03	Tesoura para corte de tecido. Corpo em inox, anel para 2 dedos, tamanho com aproximadamente 17,5 cm	JOCAR	Unid.	60	12,00	720,00
04	Tesoura para corte de tecido. Corpo em inox, anel para 2 dedos, tamanho com aproximadamente 23 cm	JOCAR	Unid.	60	15,00	900,00
05	Tesoura para picotar tecido, lâmina em inox, cabo anatômico em plástico, tamanho com aproximadamente 21 cm.	JOCAR	Unid.	20	13,75	275,00
06	Tesoura Cirúrgica de 14 cm uso geral, aço inoxidável, tipo curva.	JOCAR	Unid.	20	13,75	275,00
<b>Subtotal</b>						<b>3.850,00</b>

## LOTE VII

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Linha meada aplicações: são meadas com 8 metros, feitas com o melhor algodão do mundo, importado do Egito. As meadas possuem 6 fios separáveis com uma leve torção, para que possam ser usados de 1 a 6 fios, dependendo da técnica do bordado ou do tecido que estiver sendo utilizado. A linha é super brilhante e muito macia, própria para vagonete, ponto reto, ponto cheio, bordado livre e especialmente para o ponto Cruz. Para que a linha mantenha os caracteres. Cores variadas.	CORRENTE	Unid.	300	3,70	1.110,00

02	Linha de crochê 100% algodão, importado do Egito. Essa linha possui um torcimento suave e um brilho excepcional, possibilitando a confecção de peças em crochê e tricô manual. Nº 05 – 230 metros. Cores variadas.	CORRENTE	Nov.	100	13,00	1.300,00
03	Linha 100% poliéster, TEX 27, 2000 metros em cada cone, cores diversas.	CORRENTE	Nov.	50	5,00	250,00
04	Linha 100% poliéster, TEX 28, 5000 metros em cada cone, cores diversas.	CORRENTE	Nov.	50	10,00	500,00
05	Linha barbante 4 x 6 Composição: mínimo 85% algodão, metragem: 1106 metros peso: 1000 gramas.	CORRENTE	Nov.	05	14,00	70,00
06	Linha de pesponto, com 10 unidades, com 30Mts de comprimento cada, 100% poliéster, cores diversas.	CORRENTE	Unid.	150	3,00	450,00
07	Fita de cetim 04 mm nº 0, rolo com 100 metros, cores variadas.	CORRENTE	Rolo	30	14,00	420,00
08	Fita de cetim 06 mm de largura, mimosa, rolo com 100 metros, Cores variadas.	CORRENTE	Rolo	30	15,00	450,00
09	Fita de veludo 15 mm, rolo com 25m, cores variadas.	CORRENTE	Rolo	20	25,00	500,00
10	Viés 100 % algodão 35 mm, rolo com 20 metros, cores variadas.	CORRENTE	Rolo	70	10,00	700,00
11	Fitilho, 65% polietileno, 35% polipropileno, cores variadas, rolo com 50 metros.	CORRENTE	Rolo.	70	30,00	2.100,00
12	Mini botões de resina com dois furos - 6mm é indicado scrapbooking e patchwork preto e branco.	CORRENTE	Unid.	1000	1,50	1.500,00
13	Botões Coloridos, nº 24 – Material plástico.	CORRENTE	Unid.	1000	1,50	150,00
14	Botões Coloridos, nº 32 – Material plástico.		Unid.	100		
<b>Subtotal</b>						<b>11.000,00</b>

## LOTE IX

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Máquina industrial, costura reta, pespontadeira, base plana, com 2 agulhas, transporte inferior por dentes e superior por agulha, barra de agulhas desligável, lançadeiras grandes. Com cortalinhas, elevação do calçador, arremate de costura e posicionamento automáticos. Para pespontear, rebater costuras ou aplicar bolso artigos de tecido médio-pesado, estante com regulagem de altura, motor 1/2 hp, bivolt (110v / 220v).	SINGER	Unid.	01	6.750,00	6.750,00
02	Máquina de costura eletrônica de uso doméstico. Recursos 91 pontos (incluindo pontos flexíveis) e 06 casas de botão <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Braço livre que facilita a costura em mangas, punhos e barras.</li> <li>✓ Mesa extensora que amplia a área de trabalho.</li> <li>✓ Costura com agulha dupla que faz costuras paralelas e aplicações como nervuras.</li> <li>✓ Estrutura interna de metal que aumenta a estabilidade na costura.</li> <li>✓ Iluminação por LED para maior brilho e não esquenta.</li> <li>✓ Botão "Start/Stop" ("Iniciar/Parar") que aciona a máquina sem utilizar o pedal.</li> <li>✓ Controle manual de velocidade que ajusta a velocidade sem utilizar o pedal.</li> <li>✓ Velocidade de até 750 pontos por minuto da costura.</li> <li>✓ Passador de linha para a agulha que facilita a passagem de linha pela agulha.</li> <li>✓ Ajuste da largura dos pontos que permite fazer os pontos com larguras variadas.</li> <li>✓ Ajuste do comprimento do ponto que permite fazer os pontos com comprimentos variados.</li> </ul>	SINGER	Unid.	01	3.500,00	3.500,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Botão da posição de parada da agulha no tecido que permite girar o tecido sem perder o último ponto</li> </ul> <p><b>Acessórios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Sapatilha para pregar zíper</li> <li>✓ Sapatilha para ponto acetinado</li> <li>✓ Sapatilha para bainha invisível</li> <li>✓ Sapatilha para fazer casa de botão</li> <li>✓ Sapatilha para acabamento</li> <li>✓ Sapatilha para quilar e bordar</li> <li>✓ Sapatilha para franzir</li> <li>✓ Sapatilha para bainha enrolada</li> <li>✓ Sapatilha de uso geral (vem na máquina)</li> <li>✓ Agulhas</li> <li>✓ Bobinas (4 no total – 1 dentro da máquina)</li> <li>✓ Pino porta-retrós vertical</li> <li>✓ Discos de feltro para porta-retrós</li> <li>✓ Prendedor para retrós (mini)</li> <li>✓ Prendedor para retrós (pequeno)</li> <li>✓ Prendedor para retrós (grande)</li> <li>✓ Abridor de casas de botão e pincel de limpeza</li> <li>✓ Chave de fenda</li> <li>✓ Isolador dos dentes</li> </ul>					
03	Secador de cabelo 1900 Watts de 127 V, duas velocidades, nível de temperatura 3. Emissão de Íons, com ar frio. Comprimento do fio 2.2 metros.	SINGER	Unid.	30	100,00	3.000,00
04	Ferro de passar roupa seco, Forma de 1200 Watts 127 V, Seletor de temperatura giratório, cordão elétrico, resistente a quebra e a queima, com saída articulada para maior comodidade de uso, borda salva-botões, facilita o uso base com revestimento antiaderente: melhor deslizamento sobre os tecidos.	SINGER	Unid.	20	120,00	2.400,00
05	Tábua de passar roupa, Tampo em madeira, com forro metálico, superfície acolchoada, com espuma e tecido, guia para regulagem de altura, suporte em arame para ferro de passar, ponteiras externas e internas em PVC. Chapas, tubos, ferros e arames, com tratamento anticorrosivo. Garantia do fabricante.	SINGER	Unid.	05	70,00	350,00
<b>Subtotal</b>						<b>16.000,00</b>

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

1.3 - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

1.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

1.5 - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

#### **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

2.2 - A Nota de Empenho será enviada via e-mail de forma digitalizada, quando o **FORNECEDOR** tiver sede fora desta capital, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso o Fornecedor tenha sede nesta Cidade, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria**

**Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação;

2.3 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

2.4 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

2.5 - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

2.6 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **ALMOXARIFADO** desta **ALE/RO**, situado na Rua Elias Gorayeb, 620, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, telefone (69) 3216-2850;

2.7 - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

2.8 - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços da ALE/RO**;

2.9 - Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos;

#### **OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR - CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

4.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**

4.5 - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

4.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

#### **DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

#### **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.2 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram o **FORNECEDOR** de suas responsabilidades contratuais.

#### **DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 25 de agosto de 2014.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado José Hermínio Coelho – PRESIDENTE

Maria Marilu do Rosário B. Silveira  
SECRETÁRIA GERAL – ALE/RO

#### ABI – COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA - ME

ITAMAR BITENCOURT  
Representante Legal

Aprovo: ADVOCACIA GERAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014/ALE-RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/ CPP/ALE/RO PROCESSO Nº 00000169/2014-84

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major

Amarantes nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 - Porto Velho-RO, representada neste ato por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.206.980 SSP/RO, CPF nº 117.618.978-61, e de outro lado à empresa abaixo qualificada, denominada **FORNECEDOR**, firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Homologação exarado às fls. 434 do Processo nº **00000169/2014-84**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 8.250/2014, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir.

#### DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente Ata de **Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **aquisição de materiais e equipamentos para atender os cursos de artesanato nas modalidades de Pintura e MDF, Patch Aplique, Arte com Tecido e Reciclando com arte, ministrado pela Escola do Legislativo**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão *Eletrônico* nº **009/2014/ CPP/ALE/RO** e Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### FORNECEDOR:

EMPRESA:	<b>LELIS &amp; CIA LTDA - ME</b>
CNPJ:	<b>06.213.366/0001-25</b>
ENDEREÇO:	<b>Estrada Guilherme Weigert nº 1046, Santa Cândida, CEP: 82.720-000 – Curitiba - PR.</b>
TELEFONE:	<b>(41) 3256-7359 - (41) 9251-6755</b>
CONTATO:	<b>EDUARDO SANTOS LELIS</b>
RG:	<b>2.919.290 SEGUP - PA</b>
CPF:	<b>430.153.605-15</b>
EMAIL:	<b>licitacao@paranautilidades.com.br</b>

#### LOTE III

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pincel formato chato indicação: Acrílica, Aquarela, Artesanato, óleo, tintas à base de água, tintas diversas. pelo/cerda: Pelo de orelha de boi, cabo:Longo - Madeira – Vermelho virola: Alumínio, formato Chato. Nº 08	TIGRE	Unid.	150	6,00	900,00
02	Pincel formato chato indicação: Acrílica, Aquarela, Artesanato, óleo, tintas à base de água, tintas diversas. pelo/cerda: Pelo de orelha de boi, cabo:Longo - Madeira – Vermelho virola: Alumínio, formato Chato. Nº 14	TIGRE	Unid.	150	8,00	1.200,00
03	Pincel formato chato indicação: Acrílica, Aquarela, Artesanato, óleo, tintas à base de água, tintas diversas. pelo/cerda: Pelo de orelha de boi, cabo:Longo - Madeira – Vermelho virola: Alumínio, formato Chato. Nº 16	TIGRE	Unid.	150	10	1.500,00
04	Pincel formato chato indicação: Acrílica, Aquarela, Artesanato, óleo, tintas à base de água, tintas diversas. pelo/cerda: Pelo de orelha de boi, cabo:Longo - Madeira – Vermelho virola: Alumínio, formato Chato. Nº 16	TIGRE	Unid.	150	18,00	2.700,00
05	Pincel formato chato indicação: Acrílica, Aquarela, Artesanato, óleo, tintas à base de água, tintas diversas. pelo/cerda: Pelo de orelha de boi, cabo:Longo - Madeira – Vermelho virola: Alumínio, formato Chato. Nº 24	TIGRE	Unid.	100	21,00	2.100,00

06	Pincel formato chanfrado indicado para: Tecido fino, cerâmica, artesanato, porcelana, vidro Técnica: com tintas à base de água. Pelo/Cerdas: Pelo sintético. Cabo: Curto de madeira na cor creme. Virola: Alumínio. Nº22.	TIGRE	Unid.	100	13,00	1.300,00
07	Pincel formato linear indicação: Acrílica, Aquarela, Artesanato, óleo, tintas à base de água, tintas diversas. pelo/cerda: Pelo sintético, cabo:l longo - Madeira - creme virola: Alumínio, formato Chato. Nº 00	TIGRE	Unid.	50	5,00	250,00
08	Pincel formato chato indicação: Acrílica, Aquarela, Artesanato, óleo, tintas à base de água, tintas diversas. pelo/cerda: Pelo branco importado, cabo:Longo - Madeira - amarelo virola: Alumínio, formato Chato. Nº24.	TIGRE	Unid.	100	5,50	550,00
09	Pincel trincha cerdas mistas 1 1/2 polegadas indicação Verniz e Seladora.Ideal para acabamentos e retoques em pequenas áreas, com fino acabamento.	TIGRE	Unid.	80	10	800,00
<b>Subtotal</b>						<b>11.300,00</b>

## LOTE VI

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Agulha, dupla, para máquina de costura, nº11, embalagem com 2 unidades.	CIRCULO	Unid.	100	7,00	700,00
02	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 11.	CIRCULO	Unid.	100	9,00	900,00
03	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 12.	CIRCULO	Unid.	100	9,00	900,00
04	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 13.	CIRCULO	Unid.	100	9,00	900,00
05	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 14.	CIRCULO	Unid.	100	7,00	700,00
06	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 15.	CIRCULO	Unid.	100	7,00	700,00
07	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 16.	CIRCULO	Unid.	100	7,00	700,00
08	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 18.	CIRCULO	Unid.	100	7,00	700,00
09	Agulha, para costura, reta, cabo fino, equivalente a dbx1, embalagem com 10 unidades Nº 20.	CIRCULO	Unid.	100	7,90	790,00
10	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 01, embalagem com 12 unidades.	CIRCULO	Unid.	20	5,00	100,00
11	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 02, embalagem com 12 unidades.	CIRCULO	Unid.	20	5,00	100,00
12	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 06, embalagem com 12 unidades.	CIRCULO	Unid.	20	5,00	100,00
13	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 07, embalagem com 12 unidades.	CIRCULO	Unid.	20	5,00	100,00
14	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 08, embalagem com 12 unidades.	CIRCULO	Unid.	20	5,00	100,00
15	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 09, embalagem com 12 unidades.	CIRCULO	Unid.	20	5,00	100,00
16	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 12, embalagem com 12 unidades.	CIRCULO	Unid.	20	5,00	100,00
17	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 22, embalagem com 20 unidades.	CIRCULO	Unid.	30	3,34	100,00
18	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 24, embalagem com 20 unidades.	CIRCULO	Unid.	30	3,34	100,00
19	Agulha, para trabalhos de mão, em aço niquelado, nº 26, embalagem com 20 unidades.	CIRCULO	Unid.	30	3,34	100,00
<b>Subtotal</b>						<b>7.990,00</b>

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

1.3 - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

1.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

1.5 - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

#### **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

2.2 - A Nota de Empenho será enviada via e-mail de forma digitalizada, quando o **FORNECEDOR** tiver sede fora desta capital, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso o Fornecedor tenha sede nesta Cidade, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação;

2.3 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

2.4 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

2.5 - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

2.6 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **ALMOXARIFADO** desta **ALE/RO**, situado na Rua Elias

Gorayeb, 620, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, telefone (69) 3216-2850;

2.7 - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

2.8 - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços da ALE/RO**;

2.9 - Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos;

#### **OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR - CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

4.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**

4.5 - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

4.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

#### DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

#### DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.2 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram o **FORNECEDOR** de suas responsabilidades contratuais.

#### DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 26 de agosto de 2014.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado José Hermínio Coelho – PRESIDENTE

Maria Marilu do Rosário B. Silveira  
**SECRETÁRIA GERAL – ALE/RO**

**LELIS & CIA LTDA - ME**  
EDUARDO SANTOS LELIS  
Representante Legal

**Aprovo: ADVOCACIA GERAL**

#### SUP. DE RECURSOS HUMANOS

#### ATO Nº 2011/2014-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

#### NOMEAR:

**CARLOS VINICIUS PARRA MOTTA**, cadastro nº. 100016685 Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Especial de Engenharia e Arquitetura, código DGS-1, no período de 01/09/2014 a 31/10/2014.

Porto Velho, 01 de setembro de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

#### ATO Nº 1953/2014-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

#### NOMEAR

**ABIMAEL OLIVEIRA DE ANDRADE**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

#### ATO Nº 1946/2014-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

#### EXONERAR

**ADAILSON FIGUEREDO MARIZ**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, que exerce no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1908/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## E X O N E R A R

**ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, que exerce no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1910/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## N O M E A R

**AILTON FRANCO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete da Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1849/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## E X O N E R A R

**ALESSANDRA SOUSA DA COSTA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, código DGS-2, que exerce no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1852/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## N O M E A R

**ANDERSON LUIZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 04 de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1819/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## E X O N E R A R

**CARLOS GADELHA CASTRO JUNIOR**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Edvaldo Soares, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1883/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## E X O N E R A R

**CLEONIR SOARES PACHECO SOBREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, que exerce no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1851/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**EXONERAR**

**CREDIMAR GOMES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO N.º1947/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão do servidor **DILVAN ARAUJO CAVALCANTI**, para Assessor Parlamentar, código AP-26, do Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1954/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**NOMEAR**

**EILA AMARAL SOARES VIANA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09, no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1950/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**NOMEAR**

**FABIANA BENEVIDES LEAL**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1955/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**NOMEAR**

**GERSON MARTINS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-18, no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1911/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**NOMEAR**

**INIVAL MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1928/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## EXONERAR

**JABSON BENTO DAS NEVES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-07, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Organização Administrativa, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1893/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## EXONERAR

**JADER MAIA MARQUES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 04 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO N.º1925/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **JOSE EDUARDO RODRIGUES GUERRA**, Assessor Técnico, para o código AT-24, do Gabinete da 2ª Vice Presidência – Deputado Edson Martins, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1820/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## EXONERAR

**KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Jaques Testoni, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1929/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## NOMEAR

**LUCIA MARIA BRASIL CAMARGO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-07, no Gabinete da Comissão Permanente de Organização Administrativa, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

## ATO Nº1909/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

## EXONERAR

**LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO Nº1907/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**EXONERAR**

**LUCIMAR DIAS RAMOS FARIA**, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, que exerce no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO Nº1921/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**NOMEAR**

**MARCIA ELENA QUIRINO**, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-18, no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO Nº1821/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**EXONERAR**

**MONICA VITAL PACHECO**, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-24, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO N.º1949/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão da servidora **PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, para Secretária de Apoio, código DGS-9, do Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO Nº1952/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**NOMEAR**

**PAULO CESAR DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO Nº1988/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**NOMEAR**

**PAULO SERGIO MENDES**, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-24, no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 28 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral



**ATO N.º1927/2014-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**A L T E R A R**

A referência do Cargo em Comissão da servidora **ROSANGELA FATIMA DA SILVA**, Assistente Parlamentar, para o código ASP-17, do Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO N.º1951/2014-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**N O M E A R**

**SANDRA SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, no Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO N.º1926/2014-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**A L T E R A R**

A referência do Cargo em Comissão da servidora **TALITA MAIA BRASIL**, Assistente Parlamentar, para o código ASP-23, do Gabinete da 2ª Vice Presidência – Deputado Edson Martins, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO N.º1850/2014-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**N O M E A R**

**TAMIRES MENDES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, código DGS-2, no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO N.º1892/2014-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**N O M E A R**

**THAUANE SPIÇA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 04 de agosto de 2014.

Porto Velho, 07 de agosto de 2014

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral

**ATO N.º1948/2014-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**A L T E R A R**

A referência do Cargo em Comissão da servidora **VANIA GOMES DA FONSECA FELIX**, Assessor Técnico, para o código AT-25, do Gabinete da Deputada Carmem Gon, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014.

**José Hermínio Coelho**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretária Geral